



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000215
DICTRA
DOC. 595/12 FL. 23
RUBRICA REG.

C-SUPJUR Nº 043 /2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A TORINO
INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF n.º 510.709.017-68, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Angelina Parolina Zocca, n.º 82 – Bairro de Santa Rosalia – Sorocaba – SP, CEP 18.090-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.619.767/0001-91, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador do CPF n.º 220.807.218-95, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 5.915/2012 que trata da **Adesão n.º 05/2012**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1972ª Reunião, realizada em 11/04/2012, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 5 (cinco) notebooks, incluindo garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses, conforme as especificações constantes no item 1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2011 promovido pelo Tribunal de Contas da União e de acordo com as disposições deste Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2011, do TCU.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.
- d) Ata de Registro de Preços nº 14/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, conforme a proposta constante das folhas 203/204 do Processo nº 5.915/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela conta dos recursos consignados no PDG-2012, sob a seguinte classificação: Categoria Econômica: 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento - SUPINF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 50 (cinquenta) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA ON-SITE

O equipamento, (incluindo a bateria) deverá possuir garantia on-site de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000217

DICTRA	
DOC 5915/9	FL. 759
RUBRICA.	REG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atendimento:

- Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico via 0800 ou ligação local ou serviço web para abertura de ocorrências;
- Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Condições de atendimento:

- A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais indicados pela **CDRJ** quando da solicitação;
- A assistência técnica e o suporte técnico da **CONTRATADA** deverão solucionar a ocorrência, após sua abertura pela **CDRJ**, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, em até 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se comprometerá a substituir em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a **CDRJ**, os equipamentos que apresentarem, em período de 60 (sessenta) dias, acima de 5 (cinco) ocorrências constatadas de defeito.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos que apresentarem defeitos de componentes ou de mão de obra serão substituídos, sem ônus para a **CDRJ**, bem como que todos os componentes do equipamento serão novos, sem uso, sem reforma e sem recondicionamento, e que não estarão fora de linha ou com expectativa de descontinuidade nos 6 (seis) meses posteriores à data de abertura do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ**, a seu critério, a qualquer tempo e com uso de sua própria mão de obra ou de técnicos contratados, poderá instalar qualquer componente ou periférico fornecido por terceiros no equipamento, sem prejuízo da garantia dos componentes originais.






DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000218
DICTRA
DOC. 39512 FL. 861
RUBRICA. [assinatura] REG. 89

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- b) Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação devendo comunicar à **CDRJ** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ**, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** deve:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para fiel execução do contrato;
- b) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

CDRJ
4/9
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000219

DICTRA	
DOC. 015/12	FL. 809
RUBRICA.	REG. 802

- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

A verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega dos equipamentos no almoxarifado da **CDRJ** localizado à Rua Silvino Montenegro nº 20, Gamboa – Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O aceite definitivo dos equipamentos será feito por comissão composta de 3 (três) empregados designados através de Instrução Normativa da Diretoria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Divisão de Tecnologia da Informação – DINFOR ou por representante da **CDRJ** devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CDRJ**, com a apresentação das devidas justificativas, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CDRJ** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a

CDRJ

5/9

CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo de a **CDRJ** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 51/2011, à Ata de Registro de Preços nº 14/2011 do Tribunal de Contas da União, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com a aceitação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

- a) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) para pagamento deverá (ao) estar em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo servidor designado pela **CDRJ** como gestor para tal fim;
- b) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome da Companhia Docas do Rio de Janeiro – **CDRJ**, endereço da Rua do Acre, nº 21 – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ nº 42.266.890/0001-28;
- c) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deve (m) ser entregue (s), juntamente com os materiais, no Almojarifado da **CDRJ**, na Rua Silvino Montenegro nº 20 – Gamboa – Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para **CDRJ**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000221
DICTRA
DOC. 39/5/19 FL. 804
RUBRICA. REG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CDRJ**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- apresentação de documentação falsa,
- retardamento da execução do objeto;
- falha na execução do contrato;
- fraude na execução do contrato;
- comportamento inidôneo;
- declaração falsa;
- fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000222

DICTRA	
DOC. 59512	FL. 203
RUBRICA.	REG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para condutas descritas nas letras "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins das letras "b" e "c", podem ser aplicadas, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela **CDRJ**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CDRJ** poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pela **CDRJ**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a **CDRJ** poderá considerar inexecução parcial do Contrato.
- c) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar parcialmente os equipamentos, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos equipamentos não entregues.
- d) No caso de inexecução total do objeto, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

CDRJ
DICTRA
8/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000223

DICTRA	
DOC. 591512	FL. 8089
RUBRICA. [assinatura]	REG. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2012

[Assinatura]

JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ

[Assinatura]

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
 Representante Legal
 TORINO INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
 NOME: *Deivir Ferreira da Silva Mattos*
 CPF: *148.264.607-24*
- 2) _____
 NOME: *[Assinatura]*
 CPF: *05-527-287-00*

